



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

Bruxelas, 10 de Maio de 2005

8718/05

**COPEN 86
EJN 29
EUROJUST 29**

NOTA DE ENVIO

de: Maroš ŠEFČOVIČ, Representante Permanente da República Eslovaca junto da União Europeia
data: 10 de Maio de 2005
para: Ivan BIZJAK, Director-Geral, DG H, Secretariado Geral do Conselho

Assunto: Decisão-Quadro do Conselho relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros – Notificações da República Eslovaca

Ex.º Sr. Ivan Bizjak,

Com respeito à implementação da Decisão-Quadro do Conselho relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros na legislação eslovaca, e tendo em vista garantir eficientemente a sua aplicação, junto enviamos a V. Ex.ª as declarações da República Eslovaca em conformidade com os artigos 6.º, 7.º e 25.º da referida decisão-quadro, juntamente com informações práticas sobre a legislação apropriada, à atenção das autoridades judiciais dos Estados-Membros da União Europeia.

(Fórmula de cortesia))

(a.) Maroš ŠEFČOVIČ

NOTIFICAÇÕES

DECLARAÇÕES DA REPÚBLICA ESLOVACA EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 6.º, 7.º E 25.º DA DECISÃO-QUADRO DO CONSELHO RELATIVA AO MANDADO DE DETENÇÃO EUROPEU E AOS PROCESSOS DE ENTREGA ENTRE OS ESTADOS-MEMBROS

Ad n.º 3 do artigo 6.º

- (a) As autoridades judiciais responsáveis pela emissão do mandado de detenção europeu na República Eslovaca são os tribunais distritais, regionais, militares ou especiais.
- (b) As autoridades judiciais responsáveis pela execução do mandado de detenção europeu na República Eslovaca são as delegações regionais da Procuradoria-Geral e os tribunais regionais. A responsabilidade pelo estabelecimento de notificações de execução de um mandado de detenção europeu cabe sempre ao delegado regional da Procuradoria-Geral em cuja jurisdição reside a pessoa procurada.

Ad n.º 2 do artigo 7.º

A República Eslovaca não fez uso da possibilidade proporcionada pelo n.º 2 do artigo 7.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros, e não incumbiu a sua autoridade central da recepção e envio dos mandados europeu de detenção (tais mandados são enviados directamente).

Ad n.º 2 do artigo 25.º

A autoridade responsável pela recepção de pedidos de trânsito pelo território da República Eslovaca e de outros documentos necessários, bem como de qualquer outra correspondência oficial relacionada com os pedidos de trânsito, é o Ministério da Justiça da República Eslovaca.

Contactos:

Ministerstvo spravodlivosti Slovenskej republiky
Sekcia medzinárodného a európskeho práva
Odbor justičnej spolupráce v trestných veciach
Župné námestie 13
813 11 Bratislava
Slovenská republika

[Ministério da Justiça da República Eslovaca
Departamento da Legislação Internacional e Europeia
Divisão da Cooperação Judiciária em Matéria Penal
Praça Zupné, 13
813 11 BRATISLAVA
REPÚBLICA ESLOVACA]

Tel.: (+421) 2 593 53 240 ou 2 593 53 591 / 592

Fax: (+421) 2 593 53 604

Correio electrónico: inter.coop@justice.sk